

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI-180007/000382/2023 - APROVO a prestação de contas do AMIGOS DO ZÉ PEREIRA 2023, do proponente Associação Carnavalesca Amigos do Zé Pereira, com o CNPJ 19.172.035/0001-36, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2528206

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/007/884/2019- APROVO a prestação de contas do projeto Maratona da Alegria, do proponente TRINDADE MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL EIRELI, com o CNPJ 17.679.058/0001, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2528229

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/007/982/2019 - APROVO a prestação de contas do projeto Festival do Rio 2019, do proponente CINEMA DO RIO CULTURA E EVENTOS LTDA, com o CNPJ 11.709.793/0001-39, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2528230

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI-180007/000383/2023 - APROVO a prestação de contas do DESFILES DO CARNAVAL SEBASTIANA 2023, do proponente Sebastiana - Associação Independente de Blocos de Rua da Zona Sul, Santa Teresa e Centro da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, com o CNPJ 05.662.620/0001-00, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2528207

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI-180007/002399/2022 - APROVO a prestação de contas do FESTIVAL ARRUMAÇÃO, do proponente RKF Rio Empreendimentos Artísticos Ltda, com o CNPJ 23.033.777/0001-58, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2528208

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI-180007/003444/2022- APROVO a prestação de contas do projeto PASSAGEIRO DO FUTURO - 23ª EDIÇÃO, do proponente Associação Caminho da Cultura, com o CNPJ 17.691.694/0001-53, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2528231

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI E-18/007/921/2019 - APROVO a prestação de contas do Oktoberfest Rio 2019, do proponente Peck Produções e Eventos Ltda, com o CNPJ 05.198.962/0001-10, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2528209

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI E-18/007/994/2019 - APROVO a prestação de contas do projeto "Claro Verão Rio", do proponente PECK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, com o CNPJ 05.198.962/0001-10, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 168 de 01 de outubro de 2021, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2528210

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI E-18/1122/2011 - APROVO a prestação de contas do projeto "Vídeo Games Live Festival", do proponente DVD Master Produções Ltda, com o CNPJ 03.978.241/0001-06, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 168 de 01 de outubro de 2021, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2528211

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI E-18/007/997/2019 - APROVO a prestação de contas do projeto "Levante Rio 2020", do proponente Chantilly Produções Artísticas Ltda, com o CNPJ 00.737.250/0001-09, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 168 de 01 de outubro de 2021, pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2528212

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 28/11/2023

PROC. Nº SEI-180002/000916/2023 - Conforme Parecer Jurídico desta Fundação no processo administrativo SEI-180002/000916/2023, Doc.64119693), acerca dos recursos administrativos interpostos contra decisões de reavaliação das notas e reclassificação dos projetos preferidas pela comissão de seleção no concurso nº 00/2023- FUNARJ, projetos artísticos de música gênero Rock, DECIDO, pelo conhecimento dos recursos impetrados de 1 a 10, mas no mérito decidido pelo não provimento de todos, mantendo-se as decisões emitidas pela comissão de seleção, porquanto fulcradas em critérios objetivos nos termos dos subitens 6.7 e seguintes do edital, cuja observância se impõe compulsoriamente por força dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório. .Dê-se ciência aos interessados

Id: 2528420

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI-300001/001583/2023 - CONCEDE à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADES S.A., inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao Projeto "CORRA COMIGO", do proponente DUMANJI CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 23.760.299/0001-88.

Id: 2528264

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CONTROLADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO CGE Nº 244 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA - OUVERJ ADOTADO PELA REDE DE OUVIDORIAS E TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e em vista o que consta do Processo SEI-320001/002774/2023.

## CONSIDERANDO:

- o inciso III do artigo 7º da Lei nº 7989, de 14 de junho de 2018, o qual determina que as Unidades de Ouvidoria Setorial - UOS, vinculadas a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, são tecnicamente subordinadas à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;

- o disposto no inciso X do artigo 11 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre a elaboração de normas e orientações para regular a transparência e o sistema de ouvidoria;

- o contido no artigo 1º do Decreto nº 48.727, de 03 de outubro de 2023, que estabelece como obrigatória a utilização do Sistema Informatizado de Ouvidoria e Transparência - OUVERJ pela Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de estabelecer normas e critérios para o acesso e a utilização do Sistema Informatizado de Ouvidoria e Transparência - OUVERJ pela Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

## RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para o cadastro de usuários e acesso ao Sistema Informatizado de Ouvidoria e Transparência - OUVERJ adotado pela Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para o registro tratamento das manifestações de ouvidoria e dos pedidos de acesso à informação.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Titular da Unidade de Ouvidoria Setorial - servidores nomeados para exercerem as funções de Ouvidoria e Transparência nas ouvidorias, instituídas nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

II - Gestor do sistema OUVERJ - servidores indicados para a gestão do sistema de Ouvidoria e Transparência nos órgãos e entidades que não possuem estrutura física e legal de ouvidoria;

III - Unidade de Ouvidoria Setorial - integrante da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, tecnicamente subordinada à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, responsáveis pelas atividades de Ouvidoria e Transparência;

IV - Sistema Fala.BR - Sistema informatizado de Ouvidorias desenvolvido pela Controladoria Geral da União e disponibilizado aos entes federados para o recebimento e tratamento de manifestações de ouvidoria;

V - Sistema e-SIC - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC, possibilita que qualquer pessoa, física ou jurídica, realize os pedidos de acesso à informação de forma eletrônica, aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; e

VI - Sistema OUVERJ - Sistema Informatizado de Ouvidoria e Transparência desenvolvido pelo Estado do Rio de Janeiro e disponibilizado à Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, para o recebimento e tratamento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação.

VII - A Rede de Ouvidorias e Transparência - conjunto de Unidades de Ouvidorias Setoriais, estabelecidas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, integrantes do Sistema de Controle Interno, instituída pelo decreto nº 46.622 de 03 de abril de 2019, que tem por finalidade fomentar as atividades de ouvidoria e transparência, incluindo o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de solicitações de acesso à informação e manifestações dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º Ficam obrigados a observar o cumprimento desta Resolução todos os órgãos e entidades integrantes da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, instituída pelo Decreto 46.622/2019.

Art. 4º - Os Titulares das Unidades de Ouvidoria Setorial - UOS, nomeados após a publicação desta Resolução, serão cadastrados no sistema OUVERJ posteriormente a formalização e encaminhamento de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo a documentação mencionada no parágrafo 2º e justificativa conforme parágrafo 3º, do artigo 3º do Decreto nº 46.873/2019, acrescido do Termo de Confidencialidade previsto no Anexo I desta Resolução, para avaliação prévia e aprovação da indicação pelo Controlador Geral do Estado para a nomeação no cargo de Ouvidor da respectiva unidade.

§ 1º - Os Titulares das UOS que estiverem operando de forma regular os Sistemas e-SIC e Fala.BR terão seus acessos automaticamente migrados para o Sistema OUVERJ.

§ 2º - Os Titulares já cadastrados no Sistema OUVERJ deverão encaminhar a CGE, por meio de processo SEI, o Termo de Confidencialidade constante no Anexo I desta Resolução, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após sua publicação.

§ 3º - O cadastramento dos Titulares das Unidades de Ouvidoria Setorial - UOS, no sistema OUVERJ, na forma prevista no caput deste artigo, ficará vigente até a data de exoneração do servidor.

Art. 5º - Os Órgãos e Entidades deverão solicitar a CGE, via processo SEI, o cadastramento dos servidores integrantes da respectiva UOS que utilizarão o sistema OUVERJ, informando o nome completo, cargo, ID, CPF, nome do órgão ou entidade, e-mail institucional do servidor, telefone e endereço do Órgão ou Entidade.

Art. 6º - É de responsabilidade do Órgão ou Entidade a qual a Unidade de Ouvidoria Setorial - UOS esteja vinculada, a comunicação do ato de exoneração e/ou desligamento do Titular da UOS e dos servidores que utilizam o sistema OUVERJ, de forma concomitante com a sua ocorrência, por intermédio de processo SEI.

Parágrafo Único - Ocorrendo a exoneração do Titular da UOS e/ou desligamento dos servidores que utilizam o Sistema OUVERJ, a OGE deverá ser comunicada formalmente, para que possa processar o seu bloqueio de acesso ao sistema.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão encaminhados à Controladoria Geral do Estado, por intermédio de processo SEI, aos cuidados da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE, para análise e decisão.

Art. 8º - Compete à Controladoria Geral do Estado, por intermédio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE, a edição de normas complementares para a aplicação desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO  
Controlador-Geral do Estado

## ANEXO I

## Termo de Confidencialidade

Por este Termo de Confidencialidade, Eu CPF nº \_\_\_\_\_, Identidade Orgão expedidor \_\_\_\_\_, Servidor na função de \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Rio de Janeiro - RJ, declaro para os devidos fins, que estou ciente de que por meio deste termo assumo o compromisso de ter confidencialidade, sigilo, não divulgação ou utilização não autorizada das informações conhecidas por mim a qualquer tempo e obtidas em função do exercício de minhas funções e da posição que exerceo na UOS(XXXXXX) em específico na utilização do Sistema OUVERJ, dentro das áreas internas e externas, setores, órgãos diretos e indiretos do Estado do Rio de Janeiro onde trabalho ou em locais onde, por força de minhas atividades no serviço público, compareço em nome da (Órgão/Entidade) \_\_\_\_\_ e que a violação desta declaração sujeita o infrator as penas de responsabilidade administrativa, civil e penal na forma da lei.

Id: 2528341

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 761 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

## INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-320001/000472/2022;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/003087/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2528430